
A saúde da mulher, proteção do convívio familiar e parto prematuro: uma leitura discursiva do relatório da PEC 181 na Câmara dos Deputados Federais

Women's health, protection of family convival and contemporary premature birth: a discursive reading of the pec report 181 in the federal chamber

Salud de la mujer, protección de la vida familiar y parto prematuro: una lectura discursiva del informe PEC 181 en la Cámara de Diputados Federales

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façannha¹

Artenira da Silva e Silva²

Lidiane Karlla Franco Cutrim³

RESUMO

A proteção de direitos de grupos vulneráveis, tais como mulheres e crianças é elementar na construção de uma sociedade equitativa e fraterna. Este artigo busca, a partir dos discursos produzidos na comissão especial encarregada de votar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 181 de 2015, analisar a importância atribuída à proteção da saúde da mulher e da criança inseridas em contexto de parto prematuro. Neste sentido, busca-se a partir do método interpretativo da análise de discurso, significam os argumentos desenvolvidos pelo relator da comissão no que toca à saúde da mulher e a proteção do convívio familiar no contexto do parto pré-termo. Utiliza-se, para tanto, a corrente teórico-metodológica da análise de discurso de matriz francesa de Michel Pêcheux, a partir da qual será realizada, através da materialidade verbal explícita no voto do relator, desvelar a ideologia implícita em seu discurso, caracterizando a relação de poder entre o sujeito autor e a necessidade de proteção da saúde da mulher e do convívio familiar quando mãe e recém-nascidos são afetados pelo parto prematuro.

¹ E-mail: jocrf_2009@hotmail.com

² E-mail: artendirassilva@hotmail.com

³ E-mail: lidiane.k.f.cutrim@hotmail.com

Palavras-chave: Análise de discurso. PEC 181/2015. Saúde da mulher.

ABSTRACT

Vulnerable groups rights protection , such as women and children, is elementary for actually promoting an equitable and fraternal society. This paper analyzes the importance attached to the protection of the women and children, considering the voting of the Constitutional Amendment (PEC) 181 of 2015. Therefore it uses the interpretative method of speech analysis, to signify the arguments developed by the reporter of the commission, when presenting the right of women to protect their family unit in the context of premature birth. The speech analysis undergone in this study was based on the French matrix of Michel Pêcheux. The carried out analysis considered the explicit verbal materiality in the studied vote of the commission reporter, revealing the implicit ideology in the analysed discourse, also characterizing the powerful relationship between the Subject Author and the need of protection of women´s health and their family life, when mother and newborn are affected by premature birth.

Key words: Discourse Analysis. Pec 181/2015. Women´s health.

RESUMEN

La protección de los derechos de los grupos vulnerables, como las mujeres y los niños, es fundamental en la construcción de una sociedad equitativa y fraterna. Este artículo busca, a partir de los discursos producidos en la comisión especial encargada de votar la Propuesta de Reforma a la Constitución (PEC) 181 de 2015, analizar la importancia atribuida a la protección de la salud de las mujeres y los niños insertos en el contexto del parto prematuro. En ese sentido, con base en el método interpretativo del análisis del discurso, se buscan los argumentos desarrollados por el relator de la comisión en relación a la salud de la mujer y la protección de la vida familiar en el contexto del parto prematuro. Para ello se utiliza la corriente teórico-metodológica del análisis del discurso francés de Michel Pêcheux, a partir de la cual se llevará a cabo, a través de la materialidad verbal explícita en el voto del relator, develar la ideología implícita en su discurso, caracterizando la relación de poder entre el tema autor y la necesidad de proteger la salud y la vida familiar de la mujer cuando la madre y el recién nacido se ven afectados por el parto prematuro.

Palabras clave: Análisis del discurso. PEC 181/2015. La salud de la mujer.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde (2014), no Brasil, 7,2% dos nascidos vivos foram pré-termo em 2010^a. Considera-se pré-termo os nascimentos que ocorrem antes das 37 semanas de gestação. De acordo Demitto, et. al.¹, as complicações relacionadas com a prematuridade são a primeira causa de mortes neonatais e infantis.

Deste modo, em 2015, o Projeto de emenda à Constituição 181², originário no Senado Federal, propõe a alteração na redação do art. 7º, XVIII. Busca-se estender a licença maternidade nos casos em que o parto tenha sido prematuro, situação que se impõe para tratar com equidade mulheres e crianças inseridas nesse contexto, a fim de assegurar a convivência entre mãe e filho, reconhecendo a importância do estabelecimento e devida sedimentação da vinculação inicial afetiva entre ambos.

Este trabalho aborda a necessidade de proteção à saúde emocional da parturiente e do direito ao convívio familiar entre mãe e filho durante o período da licença maternidade. A partir da insuficiência do período estabelecido na redação original do texto constitucional para que as parturientes e os recém-nascidos inseridos em contexto do parto prematuro possam estabelecer uma convivência saudável e promotora à saúde de ambos, o constituinte derivado (reformador) através da PEC 181 de 2015², originária do Senado Federal, busca corrigir o texto da norma a fim equipará-los às mães e filhos que levaram a termo sua gestação.

Sobressaem no âmbito da PEC 181/2015², inúmeros aspectos polêmicos que poderiam ser propostos a partir da revisão^b do texto original, contudo a proposta do presente artigo é analisar o que se considera ser a ideia central da própria PEC, qual seja, a real necessidade de proteção da saúde da

mulher e do recém-nascido prematuro e do convívio familiar entre ambos. Cumpre ressaltar que proteção da saúde e da convivência parental do recém-nascido estará sendo considerada na presente análise no bojo do direito da mulher, reafirmando-se que o intento da pesquisa é avaliar a importância conferida à saúde da mulher atingida pelo drama do parto prematuro, bem como à tutela do convívio familiar explicitado pelo relator da comissão especial na Câmara dos Deputados Federais.

Para alcançar a proposta intentada, o presente trabalho está estruturado em três centros de discussão: o primeiro, trata da necessidade de proteção à saúde psicológica da mulher em situação de parto prematuro, destacando a necessidade de proteção da convivência familiar e por fim evidenciam-se as consequências emocionais sofridas pela parturiente inserida nesse contexto. Ou seja, será discutida a necessidade de tratar de forma equitativa mães em situação de parto prematuro, considerando-se a especificidade da situação em relação ao parto em tempo regular.

O segundo ponto de discussão analisa, a partir da corrente teórico-metodológica de Michel Pêcheux, o discurso produzido no parecer do relator da comissão especial encarregada por votar a Proposta de emenda à constituição nº 181 no âmbito da Câmara dos Deputados Federais. Neste aspecto busca-se inferir desta análise o grau de importância conferido pelo relator à proteção da saúde da mulher, bem como a proteção do convívio familiar diante do parto prematuro, desvelando-se nas materialidades verbais do documento analisado as ideologias implícitas na fala (voto) do relator e a compreensão deste sujeito sobre a condição das mulheres, que a priori, na mesma medida do neonato prematuro, são os principais interessados na referida PEC.

No terceiro e último tópico aprofundam-se as discussões em torno da condição da mulher no Brasil e os seus reflexos sobre o sujeito relator e o seu

voto destacando-se este deputado, enquanto assujeitado à ideologia construída pela sua história de vida, um dado passível de ser explicitado nas intencionalidades reproduzidas no parecer analisado.

2 A SAÚDE DA MULHER E O CONVÍVIO ENTRE MÃE E FILHO: O SOFRIMENTO DA PARTURIENTE EM CONTEXTO DE PARTO PREMATURO

Inicialmente, ressalta-se que os direitos sexuais e reprodutivos constituem direitos humanos, reconhecidos nacional e internacionalmente, sendo os reprodutivos, para Marques e Pereira³, a oposição a qualquer controle coercitivo da natalidade e qualquer imposição natalista que resulte na proibição da utilização de métodos contraceptivos, e os sexuais relacionados ao potencial do indivíduo em expressar sua sexualidade com liberdade, bem como a garantia do acesso à educação sexual durante toda a vida.

O aumento da participação feminina no mercado de trabalho, desde as últimas décadas do século passado até nossos dias, tem sido reflexo de conquistas sociais voltadas a garantir a autonomia e liberdade da mulher. Diante da sua inserção no mercado de trabalho, foram introduzidas normas de proteção ao trabalho da mulher, seja em nível constitucional ou legal. Dentre estas normas destacamos o direito à licença maternidade. O constituinte de 88, no artigo 7º, XVIII^c garantiu às mulheres o direito à licença maternidade de 120 dias.

Esses direitos nasceram juntamente com a saúde reprodutiva e buscam interagir com os direitos sociais, principalmente no que confere à saúde, à educação, à informação, com os direitos individuais de não interferência e não discriminação. A saúde sexual e reprodutiva ocupa um lugar importante na construção da igualdade de gênero e na construção da autonomia de adolescentes

e jovens, sendo fundamental para a formação de pessoas saudáveis e responsáveis^{4,5}.

Nery e Tyrrell⁶ enfatizaram que a mulher é prioridade nas Políticas Públicas de Saúde, enquanto ser reprodutivo. Porém, vale ressaltar que no Brasil, com a criação do PAISM, evocou-se o conceito de integralidade na assistência à saúde da mulher, que envolvia a oferta de ações globalmente dirigidas.

Por outro lado, quando são considerados os registros de nascimentos, o Brasil é um dos países com mais elevada taxa de nascimentos prematuros no mundo. Este dado desperta preocupação, haja vista que as complicações relacionadas com a prematuridade são a primeira causa de mortes neonatais e infantis em países de renda média e alta (2), incluindo o Brasil⁷.

Como reflexos do cenário do puerpério pré-termo, pode-se observar o elevado grau de ansiedade e a desestrutura emocional nas mães de neonatos prematuros, o que aspira preocupação com a saúde dessas mulheres, sobretudo no que diz respeito a seu aspecto emocional⁸.

A PEC 181, de autoria do senador Aécio Neves, como uma medida de superação da isonomia formal no que toca às mulheres em licença maternidade, cujo parto tenha sido prematuro, busca estender o prazo da licença maternidade nestes casos, haja vista a necessidade da internação dos recém-nascidos prematuros por maiores lapsos temporais.

Considera-se como ideias centrais desta PEC, a proteção e restabelecimento da saúde emocional da mãe e do bebê prematuro e a valorização e amadurecimento de laços entre mãe e filho, já que o convívio de ambos resta prejudicado durante o período em que a criança permanece internada sob cuidados praticamente exclusivos dos profissionais de saúde.

Quando a criança nasce prematuramente é necessário que seja realizada a sua internação em Unidades de Terapia Intensiva Neonatais, momento

marcado por cuidados praticamente exclusivos de profissionais. Alguns fatores como o período de internação, procedimentos realizados e cuidados recebidos, são relevantes para avaliar o seu desenvolvimento⁹.

Costa, Mombelli e Marcon⁸ apontaram que: “O estado afetivo da mãe expresso pelos sentimentos de temor, ansiedade, desespero, insegurança, medo, tristeza entre outros, está diretamente ligado à situação da hospitalização do filho e que o afloramento desses sentimentos constitui resposta emocional às solicitações de adaptação”. Pode-se inferir que o nascimento prematuro é capaz de afetar consideravelmente a saúde emocional das mães de neonatos prematuros frente à internação do filho após o parto.

Veronez, et. al¹⁰ considera que o estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê pode ser comprometido pelos reflexos da prematuridade, de modo particular sobre a saúde mental da mãe, o que pode acarretar comprometimento do vínculo entre ambos, devendo sempre ser facilitada a aproximação dos pais com seu filho a fim de contribuir com a formação e sedimentação dos laços de afeto entre ambos.

Brum e Schermann¹¹, ao estudar intervenções para promover a qualidade do vínculo mãe-bebê em contexto de nascimento prematuro, afirmam que: “[...] neste contexto de nascimento pré-termo, onde encontramos tanto uma maior incidência da prematuridade quanto um aumento da sobrevivência destes bebês, inúmeros estudos sobre intervenções precoces com bebês de risco têm sido realizados, os quais buscam melhorar os efeitos negativos do nascimento pré-termo na parentalidade, na interação mãe-criança e, portanto, no desenvolvimento infantil. Destaca-se que, a partir dessa concepção, que os períodos neonatal e o pós-natal (do nascimento até 1 ano), têm sido considerados sensíveis para o desenvolvimento infantil e para a realização de intervenções, as quais produzem ganhos que se mantêm a curto, médio e longo prazo”.

Destes estudos, pode-se concluir que o nascimento pré-termo pode impactar negativamente a saúde psicológica da parturiente, notadamente pela sensação de impotência, bem como pela aproximação tardia com o recém-nascido. Assim, é fundamental equiparar mães e neonatos pré-termo a fim de assegurar-lhes estabilidade emocional e fortalecer os laços afetivos entre ambos a partir da relação de cuidado em ambiente familiar. Estes aspectos são de relevância para avaliar a necessidade de equiparação da trabalhadora afetada pelo parto pré-termo, da trabalhadora que teve parto a termo.

3 O VOTO DO RELATOR DA PEC 181/2015 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pêcheux, buscou pensar discursivamente a materialidade inserta na linguagem. O autor considera que todo objeto de leitura e a própria língua são em princípio opacos, encontrando significação em razão da ideologia de quem deles faz uso. Assim, será considerada neste estudo a “unidade de análise”^d impressa na linguagem do relator a fim de caracterizar as suas intencionalidades¹².

Para Guasso¹³: “A ideia que Pêcheux trabalha, quando propõe a Análise de Discurso(s), é a de desconstruir sentidos aparentemente estabilizados/neutralizados. Para tanto, o autor coloca-se frente a uma série de conflitos e de procedimentos próprios ao campo da linguagem em funcionamento, em (dis)curso, considerando, nesse viés, o sujeito e a ideologia como elementos fundamentais para a produção de (des)conhecimento. Contudo, não propõe resolver todos os problemas da/na língua, mas sugere caminhos de leitura/análise possíveis”.

O relatório e voto produzidos pelo relator da Comissão Especial encarregada de emitir parecer sobre a PEC 181/2015, trazem, naturalmente, a ideologia^e do autor, explicitando um processo pelo qual determinadas direções de sentido ganham evidência dentro das relações sociais. O autor da Comissão Especial destaca, desde as linhas iniciais de seu relatório, que a PEC 181², tem por objeto principal a proteção da vida do nascituro que nasce a pré-termo, in líteris: “Para esse efeito, em primeiro lugar, lembramos que a Proposta garante a proteção da vida ao feto ou nascituro que nasceu antes do momento esperado, necessitando de amparo especial até que possa ser cuidado pela mãe em condições de normalidade em sua residência.[...] Impõe-se, portanto, na perspectiva deste Relator, que a apreciação da PEC 58/2011 seja antecedida pelo aprofundamento das discussões em torno de três eixos temáticos, quais sejam: 1º) Dignidade da pessoa humana e o direito à vida; 2º) Estado de Direito; 3º) Ativismo Judicial. Para tanto, propomos a realização de três painéis principais, correlativos aos temas indicados”. (grifo nosso)

Cumpramos frisar que a localização do artigo o qual se propõe a alteração, está situado entre os incisos do artigo sétimo da Constituição Federal de 1988, onde se tutela os direitos sociais dos trabalhadores, pelo constituinte originário. Isto permite compreender, a partir deste ponto de leitura^f, que a interpretação dada pelo relator (proteção da vida) traz um deslocamento do bem tutelado pelo constituinte originário, retirando-se de análise central a mulher e sua condição no mercado de trabalho para dar lugar à proteção da vida da criança prematura.

Estudos relacionados aos impactos do nascimento pré-termo sobre as mães descortinam um cenário de angústia, ansiedade e depressão^{14,8,10}. Em que pesem sejam amplos os estudos em torno da prematuridade no Brasil, o relatório sob análise não avalia os reflexos de um parto prematuro sobre a saúde mental da mulher trabalhadora em situação de parto prematuro, invisibilizando-os.

Ao avaliar os impactos da prematuridade sobre a psicodinâmica familiar das mães acompanhantes de bebês prematuros, Meira¹⁵ afirma que: “A complexidade das mudanças provocadas pela chegada de um bebê não se restringe apenas às variáveis psicológicas e bioquímicas, os fatores sócio-econômicos também são fundamentais. Numa sociedade em que, principalmente nas áreas urbanas, a mulher costumeiramente trabalha fora, também é responsável pelo orçamento familiar e cultiva interesses diversos, o fato de ter um filho acarreta conseqüências bastante significativas”.

A PEC 181, vem atender uma demanda já antiga das mulheres, através da qual o constituinte derivado preocupa-se em equiparar a mãe e neonato prematuros às mães e neonatos a termo, favorecendo o fortalecimento de vínculo entre ambos e conseqüentemente minorando todo o sofrimento experimentado durante o período em que a criança esteve internada.

Dentre os 40 parágrafos do relatório em apenas 4 o autor se refere à mulher, porém não trata de sua condição no mercado e trabalho, tampouco trata sobre os traumas de um parto pré-termo. Também não discute, por exemplo, estender o período da licença paternidade nos casos de prematuridade, considerando o compartilhamento de obrigações parentais e de apoio efetivo necessário à mulher mãe.

O material analisado se constrói com base em audiências realizadas no âmbito da comissão, a partir de plano de trabalho sugeridos pela relatoria em três painéis que discutiam: o direito à vida, o ativismo judicial e o aborto. Fica claro que desde o início não houve interesse em compreender os efeitos da prematuridade sobre as mulheres trabalhadoras, seja no que se refere ao retorno às atividades laborais sem de fato poder conviver em condições de normalidade com o filho, seja no que tange aos impactos disto sobre sua saúde mental. Contudo, a análise de discurso busca o que está opaco, o que está latente em

relação ao conteúdo de linguagem manifesto e materializado, o que será aprofundado a seguir:

4 A CONDIÇÃO CULTURAL DAS MULHERES NO DISCURSO DO RELATOR: A (RE) PRODUÇÃO DE UM DISCURSO DOMINADOR A PARTIR DE UMA ANÁLISE CONFORME PROPOSTO EM PÊCHEUX

O aporte teórico-metodológico próprio da análise de discurso permite afirmar que as formações discursivas se constroem historicamente, através de relações sociais de poder e de força, estruturadas por questões ideológicas.

A partir da leitura do relatório e voto do presidente da comissão percebe-se que a proteção da mulher no mercado de trabalho e de sua saúde mental, no contexto do puerpério prematuro, possuem menor ou nenhuma relevância em relação à proteção da vida do recém-nascido. O relator da PEC 181 na Câmara dos Deputados Federais é membro da “bancada da Bíblia”^g e com isto revela-se o seu apelo pelo interesse de demandas voltadas a fazer prevalecer os interesses de grupos religiosos. Em estudos sobre a referida frente parlamentar tem se destacado constantemente a tonalidade reacionária e moralista, isto nos permite inferir o assujeitamento do autor às ideologias de um grupo social estruturado em bases patriarcais onde há pouco ou nenhum interesse pelas demandas sociais de autonomia e liberdade das mulheres, conforme se verifica nas palavras de Prandi e Santos¹⁶: “O engajamento dos evangélicos na esfera política limita-se a ser, como vimos, acima de tudo, reacionário. Sem muitos acordos para além daquilo que rejeitam no plano moral, eles se juntam principalmente para reagir a alguma proposta que consideram afrontosa, mais do que para propor alguma política moralmente edificante. Não só reacionários, portanto, mas também moralistas, posto que a união desses congressistas ocorre

predominantemente em torno de pautas morais, e não em torno da elaboração de políticas públicas de cunho mais estrutural”.

Almeida¹⁷, ao estudar o quanto as demandas de gênero permanecem insatisfeitas e de difícil assimilação pelo sistema jurídico, descreve exatamente aquilo que ora é descortinado no discurso do relator, evidenciando que o mesmo problema vivenciado no Poder Judiciário também é comum no âmbito do Poder Legislativo: “A opressão a que nos referimos quando ponderamos acerca das demandas de gênero é estrutural. Ela não é, embora possa ser, a expressão de um poder cujo exercício violento se faça explícito: a sua base reside nas normas e padrões comportamentais sociais naturalizados que também são reproduzidos nas várias instituições sociais”.

Ao deixar de apreciar a importância da saúde psicológica da mulher, as angústias advindas da maternidade, notadamente asseguradas pelos aspectos da prematuridade, o deputado autor do relatório faz transparecer um ideal materno de irrestrita devoção e altruísmo, figura que vem sendo desconstruída pelos movimentos feministas^h.

Santos¹⁸ assevera que “as relações familiares estão dominadas por uma forma de poder, o patriarcado, que está na origem da discriminação sexual de que são vítimas as mulheres”. O referido autor, aduz ainda que o poder do patriarcado extrapola o ambiente familiar e se reproduz em outras esferas sociais.

Não se nega aqui as diferenças biológicas entre homens e mulheres, pontua-se, contudo que diferenças culturais, sociais, econômicas e políticas entre ambos os gêneros, construídas historicamente, não podem ser consideradas como naturais à mulher. Ao naturalizar estes fatores reforça-se uma discriminação que influencia as relações sociais entre as pessoas e se reproduz nas instituições. Aqui considera-se a discriminação como: “Discriminação é o ato de distinguir ou restringir que tem como efeito a anulação ou limitação do

reconhecimento de direitos fundamentais no campo político, econômico, social ou em qualquer outro domínio da vida. (...). É uma ação deliberada para excluir segmentos sociais do exercício de direitos humanos. É segregar, pôr à margem, pôr de lado, isolar. Pode ser entendido também como desconsideração e desrespeito”¹⁹.

Neste trecho do relatório observa-se o claro preterimento do direito tutelado pelo constituinte originário no artigo sétimo, para introduzir na emenda a proteção do direito à vida, desde a concepção: “Enfatizamos, aliás, que, após o parto, o recém-nascido prematuro já não conta mais com o acolhimento e a proteção do ambiente intrauterino, mas sim, no caso específico, com a novidade de confrontação com o mundo num ambiente em que a agressão se faz necessária pelo impositivo tratamento médico-hospitalar. Portanto, a medida alvitrada merece inteira acolhida. Aliás, cumpre ressaltar que justamente a proteção dispensada ao prematuro, no sentido de assegurar-lhe a convivência com a família após o período de restabelecimento médico-hospitalar, indica uma orientação calcada em nossa tradição cultural e jurídica intimamente ligada à proteção da vida ainda no ventre materno”.

Este deslocamento de objeto tutelado reflete a urgência do relator em fazer valer os interesses de um grupo social que reforça ideais do patriarcadoⁱ no Poder Legislativo. Costa²⁰ propõe que se observe: “a manifestação e institucionalização da dominação masculina sobre as mulheres e crianças na família, e a extensão da dominação masculina sobre as mulheres na sociedade em geral.”

Para reafirmar de modo mais contundente ainda o caráter perverso e potente da violência simbólica^j no caso concreto cumpre destacar o que pontua Bourdieu²¹: “A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela

não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação.”

De acordo com Costa²⁰, a lógica patriarcal se faz por uma lógica de dominação física e simbólica naturalizada que circunscreve a mulher ao âmbito da “esfera privada” com o discurso da “dona do lar” e “mãe de família”.

O relator evidencia forte identidade com a “teoria dos papéis” parsoniana, que conforme entende Scavone apud Parsons²²: “atribuía à mulher um papel expressivo dentro da família [...] e ao homem um papel instrumental [...], possibilitando-nos pensar a maternidade como parte deste papel, o que contribuiria para o funcionamento do sistema social.”

Forna²³, ao estudar o modo com a sociedade modela o “papel” das mães e as reprime, identificou que: “A ideologia que acompanha o mito da mãe perfeita só pode conceber uma maneira de ser mãe, um estilo de maternidade exclusiva, aprisionada, mãe em tempo integral. Apesar das mudanças no trabalho e na vida de milhões de mulheres, apesar de falarem na era ‘pós-feminismo’, a atitude em relação às mulheres continua colada na idade das trevas. [...] A visão da maternidade idealizada ainda permeia todos os aspectos da vida, da divisão do trabalho doméstico às leis trabalhistas, às normas legais e políticas, e continua a se infiltrar na cultura popular, em livros, televisão, filmes e jornais”.

Abordar a condição da mulher, especialmente em contexto de maternidade, é uma atividade complexa e por esta razão deve considerar os estudos sobre gênero, relações de poder na sociedade, dentre outras questões fundamentais a fim de compreender a demanda em que a PEC se insere.

De acordo com Scavone²²: “A perspectiva de gênero nos possibilitou abordar a maternidade em suas múltiplas facetas. Ela pôde ser abordada tanto como símbolo de um ideal de realização feminina, como também, símbolo da

opressão das mulheres, ou símbolo de poder das mulheres, e assim por diante, evidenciando as inúmeras possibilidades de interpretação de um mesmo símbolo. Além disso, ela pôde ser compreendida como constituinte de um tipo de organização institucional familiar, cujo núcleo central articulador é a família”.

Destaca-se o teor dos quatro parágrafos em que o relator disserta sobre a mulher: “Doutor Paulo observou que o aborto, mesmo nos Estados Unidos, foi introduzido pelo ativismo judicial, lastreado ideologicamente na consideração de que se trata de um direito fundamental (e unilateral) da mulher. [...] Posteriormente, foi a vez da Professora Lília Nunes dos Santos que observou não existir um direito absoluto à liberdade (da mulher) ao ponto de suprimir o direito a vida do nascituro. Aliás, para a palestrante, todo direito fundamental tem um limite, e na ponderação entre princípios – método hermenêutico tão aplicado em nossos tempos –, não há margem para a prevalência de um pela supressão do outro. [...] Nesse sentido, considerou que a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442 pretendeu tornar absoluta a liberdade de escolha da mulher ao aborto como direito fundamental. [...] Portanto, para a professora, as Propostas de Emenda à Constituição em análise vêm a resguardar os direitos fundamentais à saúde da mulher e da criança em situação de vulnerabilidade, também considerando-se o aborto”.

Neste fragmento, observa-se de forma nítida a concepção de subordinação na qual o relator insere a mulher. A moralidade do autor viola, a partir da lógica patriarcal opaca na construção de seu discurso, a concepção de igualdade entre homens e mulheres, presente no projeto democrático do constituinte originário, materializado no caput do artigo 5º da Constituição Federal.

Esta opacidade revela a ideologia patriarcal na qual se encontra inserido o documento sob análise e se revela como um símbolo^k de opressão às mulheres,

reafirmando outros, construídos histórico, cultural e politicamente como resultados das relações de poder e dominação de um gênero sobre o outro.

Na formulação do seu voto, o relator se firma em trabalhos acadêmicos e na fala de membros da sociedade civil. Contudo, restringe os painéis de debate a cientistas que não trabalham os direitos sociais do trabalho ou a condição da mulher no mercado de trabalho, uma vez que se trata de uma PEC com relação direta a estes assuntos. Nem mesmo o relator considerou a elaboração de painéis para discutir os reflexos da prematuridade na saúde das mães ou dos nascituros, posto que o que se pretende é equipará-los às mães e bebês em situação de regularidade gestacional. O fundamento científico utilizado para dar suporte ao aditivo, por ele proposto, não se observa quando constrói sua fala acerca da necessidade de alterar a redação do texto constitucional, senão vejamos: “De pronto cumpre enaltecer a medida alvitada em torno da extensão da licença maternidade quando o recém-nascido, por alguma intercorrência, necessitar de cuidados médicos especiais, levando ao afastamento do convívio com sua família sob os auspícios de uma enorme frustração. As Propostas, assim, têm em consideração o profundo lapso afetivo e espiritual que a separação provoca na mãe que gestou o bebê em seu ventre, após passar por diversas modificações fisiológicas e emocionais, com grandes expectativas de ter consigo seu ente querido. Imagine-se, portanto, os sentimentos da mãe, sua aflição e preocupações, suas angústias, tendo o seu filho recém-nascido em atendimento hospitalar. Tal ausência, na verdade, e como é óbvio, também é sentida pelo pai e pelo restante da família. Não há sentido, de fato, em esgotar a licença maternidade contando o período em que o bebê se encontrava hospitalizado. Mesmo porque a essência da licença maternidade está centrada na oportunidade que a mãe dispõe para cuidar e nutrir física e emocionalmente seu filho, num período tão importante e crucial de adaptação recíproca”.

Assim, é possível concluir que não se observa o devido esmero do relator em considerar o direito tutelado (trabalho da mulher) pelo constituinte originário e os motivos que dele advém para a alteração da norma constitucional, considerando-se devidamente a condição da mulher no mercado de trabalho e a saúde da mulher. Evidencia-se assim haver pouco ou nenhum interesse em abordar estes temas, omitindo-se do texto analisado discussões relativas a demandas trabalhistas femininas, bem como de outras demandas feministas que fazem interface com o tema da PEC 181/2015.

Cumprе salientar que o relator da PEC votou de forma favorável pela aprovação do texto da reforma trabalhista, a qual permite que a mulher gestante realize de atividades laborais em ambientes insalubres, desconsiderando, contraditoriamente o risco à saúde e à vida do feto nas condições consideradas.

Cleto²⁴, em seu estudo sobre a divisão de tarefas por gênero e o dever de cuidado parental afirma que as relações entre gêneros vêm acompanhadas: “de uma ideologia velada, que promovem a discriminação e a separação de vocações e obrigações – cria-se o indivíduo para que este atue de forma pré-estabelecida por construções sociais, assim como se esperam dele atitudes condizentes com o seu gênero”.

Embora chegue a citar os reflexos do parto prematuro sobre a convivência paterna, o relator não propõe equiparação ao homem trabalhador inserido no contexto da prematuridade, a fim de equipará-lo aos demais, explicitando mais um entendimento comum de patriarcado, sustentado pela divisão do trabalho, retirando a importância do gênero masculino no que se refere ao dever de cuidado com sua prole.

CONCLUSÕES

O artigo, tal como concebido, buscou a partir da análise de discurso em Pêcheux, compreender o contexto de formação do discurso construído no voto do relator da comissão especial encarregada por apreciar a PEC 181/2015. Para Orlandi²⁵, para fins de realização da análise do discurso em Michel Pêcheux considera-se o sujeito como resultado da relação existente entre história e ideologia.

Sob os aspectos do aprofundamento de discussões sobre pontos que fazem interface com a situação a ser tutelada no texto constitucional foi possível observar que o relator, não demonstrou interesse em aprofundar a discussão sobre projeto de emenda apresentado pelo Senado, invisibilizando em seu texto a relevância de demandas trabalhistas de mulheres e de homens quando possuem filhos que nasceram em condições de prematuridade. Além disso o relator se omitiu de ressaltar outras questões pertinentes à discussão, como as relativas a questões de igualdade de gêneros que claramente permeiam o contexto relativo a um parto prematuro.

Apesar de o relator haver elaborado plano de atividades para a formação de comissões, objetivando a instalação de painéis para discutir temas como ativismo judicial, estado de direito, dignidade da pessoa humana e proteção à vida, o autor utiliza a cientificidade para sustentar o aditivo por ele proposto. O relator ignorou por completo as inúmeras produções acadêmicas sobre a condição da mulher no mercado de trabalho, os reflexos da prematuridade sobre a saúde mental da mãe de bebês prematuros e até sobre as intervenções para favorecer o convívio entre mães e filhos prematuros.

O relator dissertou sobre a prematuridade a partir de uma visão superficial e notadamente construída sobre aquilo que ele acredita se passar

dentro do contexto de um nascimento pré-termo, como as interferências desta condição sobre a dinâmica das relações interpessoais relativas à família que se forma. Neste sentido, o relator, propositadamente, abriu mão de estudos científicos voltados à equidade de gênero, à mulher no mercado de trabalho e à saúde da mulher no contexto do puerpério prematuro.

Desta forma, foi possível identificar no documento analisado, de modo sobrelevado, por conteúdos explícitos e ocultos do texto, a defesa da ideologia de dominação da mulher, característica dos interesses de grupos dominados por ideologia patriarcal.

Realizando-se, pois, a análise do discurso do relator, a investigação realizada no presente estudo permitiu a propositura reflexiva relativa à identificação de influências sócio-culturais de valores pessoais introjetados e devidamente sedimentados, projetados pelo sujeito na formação de seu discurso. O voto analisado evidenciou ideias fortemente replicadas em meio a comunidades evangélicas nas quais o relator está inserido, tendo, pois, seu processo de formação discursiva estrito alinhamento com os ideais de dominação da mulher, comum ao conjunto de valores defendidos por estes grupos.

NOTAS DO AUTOR

a. De acordo o estudo com o relatório apresentado pela UNICEF – em 2010, a prevalência relatada pelo SINASC foi de 7,2%, cerca de 38% menor do que a estimativa de 11,7% obtida com a equação de correção.

b. Embora considere-se que as discussões sobre o direito à vida e ativismo judicial tenham ganhado centralidade na referida proposta, estes aspectos não serão destacados no escopo do presente estudo. Compreende-se que a revisão do teto original, caso seja a PEC aprovada em sua redação atual, trará

inúmeros reflexos sobre a saúde psicológica da mulher, que mesmo nos casos já permitidos pela lei e jurisprudência, teriam que levar a termo uma gravidez indesejada, contudo, reafirma-se que a referida discussão não constitui objeto deste artigo.

c. O constituinte originário estabeleceu no artigo 7º que: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:[...] XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”²⁶.

d. “A unidade de análise não aparece mais como sendo o texto, mas o discurso, o qual corresponde a um conjunto determinado de condições de produção”¹².

e. A ideia de ideologia em Pêcheux traduz um funcionamento simbólico de como o sujeito se insere na história, sendo um processo constitutivo do funcionamento da língua e da linguagem²⁷.

f. Neste sentido, o analista é um intérprete e a interpretação nunca será absoluta e única, pois também produzirá seu sentido. Silva¹³ explica que: a noção de leitura constitui, portanto, um processo no qual a produção de sentido está imbricada não só ao sujeito que produz um discurso e mobiliza os sentidos possíveis sobre determinada questão – o sujeito-autor –, mas também às condições sociais, políticas e históricas que circunstanciam uma tomada de posição frente à leitura – o leitor virtual, projetado, imaginariamente, pelo sujeito-autor –, em um lugar discursivo específico.

g. De acordo com Prandi e Santos: “Trata-se de um grupo suprapartidário, composto por congressistas ligados a diferentes igrejas evangélicas, tanto do ramo histórico ou de missão como do pentecostal e neopentecostal, que atuariam em conjunto para aprovar ou rejeitar a legislação de interesse religioso e pautar diversas discussões no parlamento brasileiro. Seu

nome oficial é Frente Parlamentar Evangélica, mas essa frente é correntemente chamada de bancada evangélica pela mídia, pela literatura científica, pelo Departamento Intersindical.

h. Scavone apud Ferrand e Lagevin²² afirma que uma terceira corrente dos movimentos feministas a maternidade tem seu sentido reinterpretado compreendendo que: “não é o fato biológico da reprodução que determina a posição social das mulheres, mas as relações de dominação que atribuem um significado social à maternidade”.

i. Ao estudar como a representação da sociedade brasileira, marcada por uma lógica de violência contra a mulher, se assenta num modelo patriarcal Costa²⁰ caracteriza o patriarcado como: “uma categoria sociológica ou antropológica (mas poderíamos também dizer filosófica e política) a partir da qual se concebe um modo específico de organização social, a saber, uma organização em que o homem mais velho tem a autoridade máxima.”

j. “O que denomino de violência simbólica ou dominação simbólica, ou seja, formas de coerção que se baseia em acordos não conscientes entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais” (Bourdieu, 2012: 239). Assim, para Bourdieu a violência simbólica é exercida com a cumplicidade tácita daqueles que a sofrem ou a exercem de modo inconsciente.

k. Scavone²² explica que a maternidade pode ser interpretada a partir das diferentes possibilidades como um símbolo de força, um ideal de realização feminina ou um símbolo da opressão ou de poder das mulheres.

REFERÊNCIAS

1. Demitto MO, Gravena AA, Dell’agnolo CM, Antunes MB, Pelloso SM. High risk pregnancies and factors associated with neonatal death. Rev. esc. enferm. USP [Internet]. 2017 [cited 2018 Jan 19];51:e03208. Available from:

<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/WFBnKspHZrZvXs4Y4Fk7G6t/#> doi:
[10.1590/S1980-220X2016127103208](https://doi.org/10.1590/S1980-220X2016127103208).

2. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Ficha de tramitação de Projetos, PEC 181/2015. Brasília, 2017 [cited 2013 Fev]. Available from: camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2075449. Voto do relator Dep. Jorge Tadeu Mudalen.

3. Marques DM, Pereira AL. Assistência pautada nos direitos sexuais e reprodutivos: uma condição para promover a saúde da mulher. *Rev. Eletr. Enferm.* [Internet]. 30º de setembro de 2011 [citado 27º de dezembro de 2023];13(3):449-55. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/9668>.

4. Brasil. Marco legal: saúde, um direito de adolescentes. Secretaria de Atenção à Saúde, área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Brasília (DF), 2007.

5. Brasil. Marco teórico e referencial: saúde sexual e saúde reprodutiva de adolescentes e jovens. Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília (DF), 2007.

6. Nery IS, Tyrrel MA. *O Aborto Provocado e a Questão de Gênero* 3ª ed.

7. UNICEF–Brasil. Consultoria para realizar pesquisa para estimar a prevalência de nascimentos pré-termo no Brasil e explorar possíveis causas. Consult.

8. Costa JB, Mombelli MA, Marcon SS. Avaliação do sofrimento psíquico da mãe acompanhante em alojamento conjunto pediátrico. *Estud psicol (Campinas)* [Internet]. 2009 [cited 2023 Dez 27];26(3):317–325. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2009000300005>.

9. Padovani FHP, Linhares MBM, Carvalho AEV, Duarte G, Martinez FE. Avaliação de sintomas de ansiedade e depressão em mães de neonatos pré-termo durante e após hospitalização em UTI-Neonatal. *Braz J Psychiatry* [Internet]. 2004 [cited 2018 Jan 29];26(4):251–4. Available from: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462004000400009>.

10. Veronez M, Borghesan NAB, Corrêa DAM, Higarashi IH. Vivência de mães de bebês prematuros do nascimento a alta: notas de diários de campo. *Rev Gaúcha Enferm* [Internet]. 2017 [cited 2018 Jan 19];38(2):e60911. Available from: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2017.02.60911>
11. Brum EH, Schermann L. Intervenção para promover a qualidade do vínculo mãe-bebê em situação de nascimento pré-termo. *Rev Bras Crescimento Desenvolv Hum* [Internet]. 2007 [cited 2018 Jan 19]. Available from: <https://www.revistas.usp.br/jhgd/article/view/19828>.
12. Pêcheux M. Analyse de contenu et théorie du discours. *Bulletin d'Études et Recherches Psychologiques*, n. 3, p. 211-227, 1967.
13. Silva KF. Sobre a (re)produção de conhecimento: reflexões a partir do (dis)curso de Michel Pêcheux [master's thesis on the Internet]. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS); 2017. 96 p. Available from: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/13498>.
14. Carvalho AEV, Linhares MBM, Martinez FE. História de desenvolvimento e comportamento de crianças nascidas pré-termo e baixo peso (< 1.500 g). *Psicol Reflex Crit* [Internet]. 2001;14(1):1–33. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722001000100002>.
15. Meira, BB. Prematuridade: um estudo sobre a psicodinâmica familiar das mães acompanhantes de bebês prematuros [master's thesis on the Internet]. Assis: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”; 2005 [cited 2018 Jan 19]. 234 p. Available from: <https://repositorio.unesp.br/items/9235eaf8-ae8b-40c5-adc7-f746696d1989>.
16. Prandi R, Santos RW dos. Quem tem medo da bancada evangélica? Posições sobre moralidade e política no eleitorado brasileiro, no Congresso Nacional e na Frente Parlamentar Evangélica. *Tempo soc* [Internet]. 2017;29(2):187–214. Available from: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2017.110052>
17. Almeida LM. Subjetividade, gênero e Estado de Direito no contexto das democracias liberais contemporâneas. *Direito, Estado e Sociedade* n.46 p. 192 a 222 jan/jun 2015. Available from: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/Artigo7_46.pdf.

18. Santos B. Construindo as Epistemologias do Sul: Antologia Esencial. Volume I: Para um pensamento alternativo de alternativas. 1a ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; 2018.
19. Melo M, Teles MA. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002.
20. Costa MR. Patriarcado, violência, injustiça – sobre as (im)possibilidades da democracia. Debate Feminista [Internet]. 2017 [cited 2018 Jan 28];54. Available from: https://debatefeminista.cieg.unam.mx/index.php/debate_feminista/article/view/2093 doi: 10.1016/j.df.2017.07.004.
21. Bourdieu P. (1930-2002). A Dominação Masculina. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
22. Scavone L. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. Cad Pagu [Internet]. 2001 [cited 2018 Fev 15];(16):137–50. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332001000100008>
23. Forna A. Mãe de todos os mitos: como a sociedade modela e reprime as mães. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.
24. Cleto J. A licença-maternidade como representação de uma ideologia velada: a divisão de tarefas por gênero e o dever de cuidado parental. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte, MG, v. 58, n. 89, p. 37-48, jan./jun. 2014. Available from: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27191>.
25. Brasil LL. Michel Pêcheux e a teoria da Análise de Discurso: Desdobramentos importantes para a compreensão de uma tipologia discursiva. Linguagem: Estudos e Pesquisas [Internet]. 2014 [cited 2016 Dez 21];15(1). Available from: <https://periodicos.ufcat.edu.br/lep/article/view/3246>.
26. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
27. Pêcheux M. Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução Eni Puccinelli Orlandi et al. 4. ed. Campinas: Unicamp, 2009.